



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2007



Série

Número 121

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1329/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a instituição denominada Fundação Santa Luísa de Marillac - Província Portuguesa das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo.

Resolução n.º 1330/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a instituição religiosa denominada Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias.

Resolução n.º 1331/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a instituição religiosa denominada Província do Coração de Maria Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias.

Resolução n.º 1332/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Jardins Escolas João de Deus.

Resolução n.º 1333/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Jardins Escolas João de Deus.

Resolução n.º 1334/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a instituição denominada Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação Regional da Madeira.

Resolução n.º 1335/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a instituição religiosa denominada Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus.

Resolução n.º 1336/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a instituição religiosa denominada Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus.

Resolução n.º 1337/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a instituição religiosa denominada Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus.

Resolução n.º 1338/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a instituição religiosa denominada Província Portuguesa Congregação da Apresentação de Maria.

Resolução n.º 1339/2007

Rectifica a área a expropriar da parcela n.º 114, constante no Anexo I da Resolução n.º 1535/2006, de 30 de Novembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1329/2007**

Considerando a importância e a necessidade do projecto da Fundação Santa Luísa de Marillac - Província Portuguesa das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo de ampliação das instalações do Infantário “Fundação Santa Luísa de Marillac”, como um elemento fundamental no prosseguimento da sua actividade ao nível educativo;

Considerando que a Fundação Santa Luísa de Marillac - Província Portuguesa das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa;

Considerando ainda que a Fundação Santa Luísa de Marillac - Província Portuguesa das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo é uma instituição que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível da educação de pré - escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fundação Santa Luísa de Marillac - Província Portuguesa das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, tendo em vista a ampliação das instalações do Infantário “Fundação Santa Luísa de Marillac”.

2 - Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à Fundação Santa Luísa de Marillac - Província Portuguesa das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 88.026,73 (oitenta e oito mil, vinte e seis euros e setenta e três cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

- Ano 2007 -€ 880,27;
- Ano 2008 -€ 9.682,94;
- Ano 2009 -€ 9.682,94;
- Ano 2010 -€ 9.682,94;
- Ano 2011 -€ 9.682,94;
- Ano 2012 -€ 9.682,94;
- Ano 2013 -€ 9.682,94;
- Ano 2014 -€ 9.682,94;
- Ano 2015 -€ 9.682,94;
- Ano 2016 -€ 9.682,94.

3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a Fundação Santa Luísa de Marillac - Província Portuguesa das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo terá a duração de dez anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1330/2007

Considerando a importância e a necessidade do projecto da Instituição Religiosa “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias”, na pintura integral do edifício do Externato Arendrup, como um elemento fundamental no prosseguimento da sua actividade;

Considerando que a Instituição Religiosa “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias” prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, melhorando as infra-estruturas do edifício do Externato Arendrup através da sua pintura integral;

Considerando ainda que a Instituição Religiosa “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias” é uma instituição que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível da educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Instituição Religiosa “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias” tendo em vista o melhoramento das infra-estruturas do edifício do Externato Arendrup através da sua pintura integral;

2 - Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à Instituição Religiosa “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias” uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 53.326,91 (cinquenta e três mil trezentos e vinte e seis euros e noventa e um cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

- Ano 2007 -€ 533,27;
- Ano 2008 -€ 5.865,96;
- Ano 2009 -€ 5.865,96;
- Ano 2010 -€ 5.865,96;
- Ano 2011 -€ 5.865,96;
- Ano 2012 -€ 5.865,96;
- Ano 2013 -€ 5.865,96;
- Ano 2014 -€ 5.865,96;
- Ano 2015 -€ 5.865,96;
- Ano 2016 -€ 5.865,96;

3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a Instituição Religiosa “Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias” terá a duração de dez anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1331/2007

Considerando a importância e a necessidade do projecto da Instituição “Província do Coração de Maria Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias” de apetrechamento de duas salas de aula e revestimento do pavimento em borracha reciclada do parque infantil do Externato Arendrup, como um elemento fundamental no prosseguimento da sua actividade ao nível educativo;

Considerando que a Instituição “Província do Coração de Maria Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias” prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa;

Considerando ainda que a “Província do Coração de Maria Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias” é uma Instituição que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível da educação de Pré-Escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Instituição “Província do Coração de Maria Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias”, tendo em vista o apetrechamento de duas salas de aula e revestimento do pavimento em borracha reciclada do parque infantil do Externato Arendrup.

2 - Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à Instituição “Província do Coração de Maria Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias” uma comparticipação financeira, que não excederá o montante de € 16.953,61 (dezasseis mil, novecentos e cinquenta e três euros e sessenta e um cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

-Ano 2007 - € 533,27;
-Ano 2008 - € 5.865,96;
-Ano 2009 - € 5.865,96;
-Ano 2010 - € 5.865,96.

3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a “Província do Coração de Maria Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias” terá a duração de quatro anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2010.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1332/2007

Considerando a importância e a necessidade do projecto da Associação de Jardins de Escolas João de Deus de ampliação do Infantário “Jardim-escola João de Deus”, como um elemento fundamental no prosseguimento da sua actividade;

Considerando que a Associação de Jardins Escolas João de Deus prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, pelo que o investimento a realizar dotará o Infantário com capacidade para mais 24 crianças ao nível da valência do Pré-Escolar;

Considerando ainda que a Associação de Jardins Escolas João de Deus é uma associação que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível dos estabelecimentos de primeira infância.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jardins Escolas João de Deus, tendo em vista a ampliação das instalações do Infantário “Jardim-escola João de Deus”,

2 - Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à Associação de Jardins Escolas João de Deus, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 30.677,36 (trinta mil seiscientos e setenta e sete euros e trinta e seis cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

-Ano 2007 - € 306,77;
-Ano 2008 - € 3.374,51;
-Ano 2009 - € 3.374,51;
-Ano 2010 - € 3.374,51;
-Ano 2011 - € 3.374,51;
-Ano 2012 - € 3.374,51;
-Ano 2013 - € 3.374,51;
-Ano 2014 - € 3.374,51;
-Ano 2015 - € 3.374,51;
-Ano 2016 - € 3.374,51.

3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação Jardins Escolas João de Deus terá a duração de dez anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1333/2007

Considerando a importância e a necessidade do projecto da Associação de Jardins de Escolas João de Deus de ampliação do Infantário “Jardim-escola João de Deus”, como um elemento fundamental no prosseguimento da sua actividade;

Considerando que a Associação de Jardins Escolas João de Deus prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, pelo que o investimento a realizar dotará o Infantário com capacidade para mais 22 crianças ao nível da valência Jardim de Infância;

Considerando ainda que a Associação de Jardins Escolas João de Deus é uma associação que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível dos estabelecimentos de infância.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jardins Escolas João de Deus, tendo em vista a ampliação das instalações do Infantário “Jardim-escola João de Deus”,

2 - Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à Associação de Jardins Escolas João de Deus, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 29.399,18 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e nove euros e dezoito cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

- Ano 2007 - € 293,99;
- Ano 2008 - € 3.233,91;
- Ano 2009 - € 3.233,91;
- Ano 2010 - € 3.233,91;
- Ano 2011 - € 3.233,91;
- Ano 2012 - € 3.233,91;
- Ano 2013 - € 3.233,91;
- Ano 2014 - € 3.233,91;
- Ano 2015 - € 3.233,91;
- Ano 2016 - € 3.233,91.

3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação Jardins Escolas João de Deus terá a duração de dez anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1334/2007

Considerando a importância e a necessidade do projecto da Instituição Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação Regional da Madeira, de remodelação e ampliação do Infantário Donamina, como um elemento fundamental no prosseguimento da sua actividade;

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação Regional da Madeira prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, pelo que o investimento a realizar dotará o Infantário com capacidade para 90 crianças;

Considerando ainda que a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação Regional da Madeira é uma associação que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível dos estabelecimentos de infância.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação Regional da Madeira, tendo em vista a remodelação e ampliação do Infantário Donamina.

2 - Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação Regional da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 17.895,18 (dezasete mil, oitocentos e noventa e cinco euros e dezoito cêntimos) de acordo com a seguinte programação financeira:

- Ano 2007 - € 178,95;
- Ano 2008 - € 1.968,47;
- Ano 2009 - € 1.968,47;
- Ano 2010 - € 1.968,47;
- Ano 2011 - € 1.968,47;
- Ano 2012 - € 1.968,47;
- Ano 2013 - € 1.968,47;
- Ano 2014 - € 1.968,47;
- Ano 2015 - € 1.968,47;
- Ano 2016 - € 1.968,47.

3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação Regional da Madeira terá a duração de dez anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1335/2007

Considerando a importância e a necessidade do projecto da Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus, no restauro da biblioteca e espaços adjacentes do Colégio Infante D. Henrique, como um elemento preponderante no prosseguimento da política do Governo Regional ao nível da Educação;

Considerando que a Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, melhorando as infra-estruturas existentes no Colégio Infante D. Henrique;

Considerando ainda que a Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus é uma instituição que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível da educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus tendo em vista o restauro da biblioteca e espaços adjacentes do Colégio Infante D. Henrique

2 - Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 28.244,55 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

-Ano 2007 - € 282,45;
-Ano 2008 - € 3.106,90;
-Ano 2009 - € 3.106,90;
-Ano 2010 - € 3.106,90;
-Ano 2011 - € 3.106,90;
-Ano 2012 - € 3.106,90;
-Ano 2013 - € 3.106,90;
-Ano 2014 - € 3.106,90;
-Ano 2015 - € 3.106,90;
-Ano 2016 - € 3.106,90;

3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus terá a duração de dez anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1336/2007

Considerando a importância e a necessidade do projecto da Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus de recuperação e restauro dos pilares estruturantes do edifício do Colégio Infante D. Henrique, como um elemento fundamental no prosseguimento da sua actividade;

Considerando que a Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, para tanto necessitando de recuperar e restaurar algumas das infra-estruturas do Colégio Infante D. Henrique;

Considerando ainda que a Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus é uma instituição que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível da educação do Ensino Básico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus, tendo em vista a recuperação e restauro dos pilares estruturantes do Colégio Infante D. Henrique.

2 - Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 55.940,91 (cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta euros e noventa e um cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

-Ano 2007 - € 559,41;
-Ano 2008 - € 6.153,50;
-Ano 2009 - € 6.153,50;
-Ano 2010 - € 6.153,50;
-Ano 2011 - € 6.153,50;
-Ano 2012 - € 6.153,50;
-Ano 2013 - € 6.153,50;
-Ano 2014 - € 6.153,50;
-Ano 2015 - € 6.153,50;
-Ano 2016 - € 6.153,50

3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus terá a duração de dez anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1337/2007

Considerando a importância e a necessidade do projecto da Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus de restauro de uma edificação anexa ao Colégio Infante D. Henrique, como um elemento fundamental no prosseguimento da sua actividade ao nível educativo;

Considerando que a Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, para tanto necessitando de recuperar e restaurar algumas das infra-estruturas do Colégio Infante D. Henrique;

Considerando ainda que a Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus é uma instituição que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível da educação do Ensino Básico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus, tendo em vista o restauro de uma edificação anexa ao Colégio Infante D. Henrique.

2 - Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus, uma participação financeira, que não excederá o montante de € 54.002,55 (cinquenta e quatro mil, dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

- Ano 2007 - € 540,03;
- Ano 2008 - € 5.940,28;
- Ano 2009 - € 5.940,28;
- Ano 2010 - € 5.940,28;
- Ano 2011 - € 5.940,28;
- Ano 2012 - € 5.940,28;
- Ano 2013 - € 5.940,28;
- Ano 2014 - € 5.940,28;
- Ano 2015 - € 5.940,28.
- Ano 2016 - € 5.940,28.

3 - O contrato-programa a celebrar com a Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus terá a duração de dez anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1338/2007

Considerando a importância e a necessidade do projecto da Instituição “Província Portuguesa Congregação da Apresentação de Maria”, na ampliação e adaptação de um Jardim de Infância a Infantário, como um elemento fundamental no prosseguimento da sua actividade;

Considerando que a Instituição “Província Portuguesa Congregação da Apresentação de Maria” prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional na implementação da Rede Educativa, ampliando e adaptando um Jardim de Infância a Infantário, dotando-o com uma capacidade total para 60 crianças, sendo 20 de berçário, 15 de salas de actividade de creche e 25 de salas de actividade de Jardim de Infância;

Considerando ainda que a Instituição “Província Portuguesa Congregação da Apresentação de Maria” é uma instituição que se encontra vocacionada para a concretização de actividades de natureza educativa ao nível dos estabelecimentos de infância;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, da Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Instituição “Província Portuguesa Congregação da Apresentação de Maria” tendo em vista a ampliação e adaptação de um Jardim de Infância a Infantário, dotando-o com uma capacidade total para 60 crianças, sendo 20 de berçário, 15 de salas de actividade de creche e 25 de salas de actividade de Jardim de Infância;

2 - Para a prossecução do projecto previsto em cima, conceder à Instituição “Província Portuguesa Congregação da Apresentação de Maria” uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 101.124,36 (cento e um mil cento e vinte e quatro euros e trinta e seis cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

- Ano 2007 - € 1.011,24;
- Ano 2008 - € 11.123,68;
- Ano 2009 - € 11.123,68;
- Ano 2010 - € 11.123,68;
- Ano 2011 - € 11.123,68;
- Ano 2012 - € 11.123,68;
- Ano 2013 - € 11.123,68;
- Ano 2014 - € 11.123,68;
- Ano 2015 - € 11.123,68;
- Ano 2016 - € 11.123,68;

3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com a Instituição “Província Portuguesa Congregação da Apresentação de Maria” terá a duração de dez anos, com início na data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2016.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1339/2007

Considerando o teor da Resolução n.º 1535/2006 tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 30 de Novembro, publicada em JORAM, I Série, n.º 151, de 11 de Dezembro, através da qual foi resolvido renovar a declaração de utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à realização da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal;

Considerando que, apesar de haver acordo com os proprietários para a realização da escritura de expropriação amigável, devido a circunstâncias supervenientes não imputáveis às partes, não foi possível a sua realização;

Considerando que, de acordo com as características do prédio, a área remanescente deixa de assegurar, proporcionalmente, os mesmos cómodos e implica uma perda de interesse económico para os seus proprietários, tornando-se necessária e legalmente válida a expropriação total do prédio;

Considerando que a adjudicação da propriedade, no âmbito de uma expropriação litigiosa, só pode ocorrer mediante a existência de uma Declaração de Utilidade Pública e tendo por base o que nela se encontra estabelecido;

Considerando que é imprescindível que o acto declarativo de utilidade pública da parcela n.º 114 contemple a área total do prédio, de acordo com os fundamentos supra expostos;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Novembro de 2007, resolveu:

Promover a rectificação da área a expropriar da parcela n.º 114, constante no Anexo I da Resolução n.º 1535/2006, de 30 de Novembro, no qual deverá ler-se 420,00 m2 em vez de 373,00 m2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)